



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROCESSO N.º

EXERCÍCIO DE 19 73.

ASSUNTO : LIMPA GEL. DO EXECUTIVO Nº 08/73.

ISTAÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ACS CONTRIBUINTEES DAS

IMPOSTOS FUNDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXA DE ABRVAPÁ E I CALIZAÇÃO

DO EXERCÍCIO DE 1972 L ALTERNATIVAS, BEM COMO, LICENÇAS, INTÚSFIAS E
PROVISÕES, ATÉ 31/03/73.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 09/73.

DELIBERAÇÃO Nº 09/73.

Processo N.º

Início



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 09/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
DECRETA A SEGUINTE :

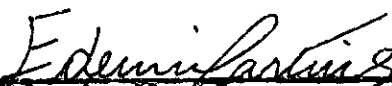
DELIBERAÇÃO :

Artº 1º - Ficam isentos de multas, juros e Correção Monetária até o dia 31 de março do corrente ano, todos os contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano, Taxa de Alvará de Localização de exercício de 1972 e anteriores, bem como, licenças, Indústrias e Profissões.

Artº 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Narcisa Amália, 15 de Fevereiro de 1973.


Edemir Martins
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM Nº 08/73.

Em, 07 de fevereiro de 1973.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a satisfação de, iniciando meu relacionamento com essa Casa Legislativa de grandes tradições, poder encaminhar a V. Excia., à fim de que seja submetida à apreciação e aprovação da Edilidade Sanjoanense, Ante-Projeto de Deliberação, nº 09/73, que ~~tra~~ ta da concessão de Isenção de multas, juros e correção monetária dos Impostos Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1972 e anteriores, aos contribuintes Municipais.

Como é do conhecimento de todos, a temporada de verão traz de volta a suas casas, nas praias Sanjoanense, após ausência prolongada, a quase totalidade dos seus proprietários, que, habitando em locais longínquos, ficam impossibilitados de efetuarem os pagamentos dos impostos e taxas, em dia, sem os acréscimos dos acessó - rios citados.

Tal fato acarreta grande ônus aos contribuintes, e, principalmente, provoca uma defasagem na arrecadação Municipal, - criando dificuldades ao Executivo, o impossibilitando de cumprir seu - plano de governo.

Assim, certo de que a medida ora proposta tem o exclusivismo de incentivar e dinamizar a arrecadação Municipal e na - certeza da comunhão dos Ilustres Edís com o meu pensamento, confio na aprovação da presente Deliberação.

Sem mais, confiante no dinamismo, e no alto es - pírito público dos Ilustres Vereadores, que por certo, nortearão, de - agora em diante, as iniciativas dessa Câmara, agradeço antecipadamente, reiterando os protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

ERNESTO BARRETO RIBEIRO

PREFEITO

AO EXMº SNR.
EDEMIR MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTE-PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 09/73.

1ª DISCUSSÃO
Em 15/02/1973
E. Martins
Presidente

EM REGIME DE URGÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

As Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTIÇA

EM 15/02/1973

E. Martins
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO Nº 9 DISCUSSÃO

===== Em 15/02/73

E. Martins
Presidente

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária até o dia 31 de março do corrente ano, todos os contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano, e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1972 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se às disposições em contrário.

APROVADO

Em 15/02/1973

E. Martins
Presidente

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE FEVEREIRO DE 1973.

[Handwritten signature of Ernesto Barreto Ribeiro]

ERNESTO BARRETO RIBEIRO

PREFEITO

[List of council members' signatures:]
Manoel Alves Barret
João ...
Benício ...
Disceu ...
Baturo ...
Christaltes ...
João ...

[List of council members' signatures:]
Paulista ...
Candido ...
Alfonso ...
Francisco ...
José ...
Antônio ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

REQUERIMENTO Nº 01/73

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de S. J. Barra

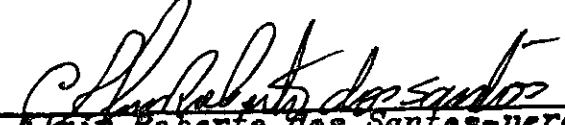
APROVADO
Em 15/02/1973
E. Infante
Presidente

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições, apresenta para exame e apreciação de seus pares, EMENDA ao Ante-Projecto de Deliberação nº 09/73.

O artigo 1º do Ante-Projecto de Deliberação nº 09/73, passará a ter a seguinte redação:

Artº 1º - Ficam isentas de multas, Juros e Correção Monetária até o dia 31 de março do corrente ano, todos os contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano, Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1972 e anteriores, bem como, licenças, Industriais e Profissões, etc.

Sala Narcisa Amália, 15 de Fevereiro de 1973.


Ailton Roberto dos Santos - vereador



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER A MENSAGEM Nº 08/73

A Comissão de Finanças, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável á aprovação da Mensagem nº 08/73, pois medidas dêste alcance devem merecer o apoio de todos aqueles que são responsáveis pelo destino da administração pública.

Sala Narcisa Amália, 15 de Fevereiro de 1973.

APROVADO
Em 15/02/1973
Eugénio
Presidente

Jorge Michel Brito

Ovidio Ribeiro de Alencar

João Ribeiro de Sá

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Os membros abaixo assinados, da Comissão de Constituição e Justiça, são de parecer favorável a Mensagem nº 08/73, corroborando com o Parecer acima da Comissão de Finanças.

Sala Narcisa Amália, 15 de Fevereiro de 1973.

APROVADO
Em 15/02/1973
Eugénio
Presidente

Paulo
Eugénio
Thomás Alves Barros